



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Palácio do Planalto Anexo II - Térreo - Ala B - Sala 305 - Bloco 2000 - Centro Administrativo, Brasília/DF, CEP 70008-900  
 Telefone: 3413-3779 - https://www.gov.br/planalto/pt-br

CONTRATO Nº 3/2021

Processo nº 00300.00/1933/2023-72

Unidade Gestora: VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 UASG: 110201

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA A DIRETCAO LOCADORA BIRELLI.

A União, por intermédio da Vice-Presidência da República - VPR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.358/0001-71, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Vice-Presidência da República, Sr. Antônio José Chaves Carmelo, inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com a competência prevista na Portaria nº 116, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2019, doravante denominada CONTRANTE, e a empresa A DIRETCAO LOCADORA BIRELLI, inscrita no CNPJ nº 06.234.010/0001-39, sediada na SBC/SUL/EO 102/103 - Bloco A, Loja 31, Centro empresarial São Francisco, IMBILIAVOP - CEP: 70330-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Edson Francisco Verra, professor da Carreira de Identidade nº 337-C/CP e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00300.00/1933/2023-72 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 3.939, de 08 de agosto de 2006, Instruções Normativas nº 04, de 19 de janeiro de 2010, SEGES/MPOU nº 09, de 26 de maio de 2017, e nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria SIV/MP nº 03, de 07 de maio de 2007, de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de Lei nº 11.488, de 13 de junho de 2007, do Decreto nº 8.936, de 06 de outubro de 2013, do Decreto 9.267 de 15 de fevereiro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos, por demanda, com e sem motorista, para todos os Estados da região Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.  
 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Termo de Dispensa de Licitação nº 06/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será 90 (noventa) dias, ou até o restabelecimento do contrato da Presidência da República, o que primeiro ocorrer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total anual deste Contrato é de R\$ 763.950,00 (setecentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA, segundo tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUOTE DE VEÍCULOS ESTIMADA	SETOR DEMANDANTE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADAS	VALOR DIÁRIO (FRANQUIA DE 100 KM)	VALOR DA HORA EXTRA	VALOR DA KM EXCEDENTE	VIAGENS PARA A REGIÃO ESTIMADAS	PREÇO TOTAL
1	Executivo II Sedan Corolla ou similar, com motorista	Unidade	1	VPR/Entimetal	8	1.400,00	101,00	6,00	5	60.200,00
2	Popular Sedan Grand Siena, Voyage, Cobalt ou similar, com motorista	Unidade	4	VPR/Asmil	8	690,00	29,00	3,50	5	114.400,00
3	Van Executivos (16 lugares) Sprinter, Master ou similar, com motorista	Unidade	1	VPR/Amil Cambiva	8	1.350,00	80,00	6,00	5	95.200,00
4	Popular Sedan Grand Siena, Voyage, Cobalt ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/Economo	3	690,00	28,00	3,50	5	28.600,00
5	Micro Caminhão Box, com motorista	Unidade	1	PR/Material Escola	3	980,00	65,00	5,00	5	18.675,00
6	Executivo II Sedan Corolla ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/Equipe Sequencia	8	1.400,00	101,00	6,00	5	22.375,00
7	Van Executivos (16 lugares) Sprinter, Master ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/CSA	4	1.800,00	80,00	6,00	5	55.200,00
8	Executivo II Sedan Corolla ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/PRA	4	1.400,00	101,00	6,00	5	30.100,00
9	Executivo I SUV Blindado SW4 ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/VIP	4	3.800,00	Não se Aplica	0,00	5	76.000,00
10	Executivo II SUV Blindado SW4 ou similar, sem motorista	Unidade	1	PR/VIP	4	3.400,00	Não se Aplica	0,00	5	28.000,00
11	Executivo II SUV Blindado SW4 ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/PRT	4	3.400,00	163,00	7,00	5	81.300,00
12	Furgão Comarcate Fiorino, Doble cargo ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/Bagaço	4	750,00	15,00	3,50	5	15.300,00
13	Onibus (41 lugares) Ar Condicionado, com motorista	Unidade	1	PR/CSA	2	2.800,00	150,00	0,00	5	24.600,00
14	Van Furgão Sprinter, Master ou similar, com motorista	Unidade	1	PR/Material Escola	3	3.800,00	80,00	6,00	5	20.200,00
15	Executivo II Sedan Blindado Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	1	VPR/DM	4	3.800,00	Não se Aplica	7,00	5	76.000,00
16	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	1	VPR/DM	4	1.400,00	101,00	6,00	5	30.100,00
17					SUBTOTAL					763.950,00

3.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

3.3. O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Credito Unidade: 0001/110101
- Ação: 2000 - Administração da Unidade

- Programa de Trabalho: 04122003200000
- Elemento de Despesa: 39031 (Despesas Correntes - Aplicação Direta - Passagens e Despesas com Locomoção)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Disponibilização dos veículos dentro das condições contratuais, observadas as especificações para este missão.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidades	Garantir atendimento oportuno às demandas desta contratação na viagem da equipe de planejamento na <u>Região Sul</u> , dentro das especificações da missão.
Meia a cumprir	Veículos em quantidade e dentro das especificações solicitadas.
Períodicidade	Atendimento dentro das prazos solicitados.
Início da Vigência	Por demanda
Mecanismo de Cálculo	Data da emissão da Nota de Empenho Cada OX será verificada e valorada individualmente, de acordo com a seguinte fórmula: $Y (\%) = \text{Quilômetros rodados} \times \text{Taxa de aluguel por dia}$
Sancões	O não atendimento de prazos e especificações para os veículos destinados à equipe de planejamento, além do ajuste no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, independente do valor de Y.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O modelo de gestão de contratação é o disposto no Capítulo V do IN (SIT/MIPOG) nº 5/2017.

6.2. Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

6.2.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

6.2.2. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Projeto Básico.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anexo em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, ficando prazo para a sua correção;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI do IN SCS/MP nº 5/2017.

8.5. Custear a Franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por motoristas de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou por ele autorizado, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documental e o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

8.5.1. Na ocorrência do previsto no item 7.6, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a partir e, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

8.6. Informar à Contratada os nomes dos representantes da Equipe de Transporte Terrestre avaliados para executar as atividades da missão vice-presidencial como o Escalão Avançado.

8.7. A Contratada se responsabiliza pelo ônus correspondente às infrações de trânsito cometidas no deslocamento dos veículos do comitê presidencial, condutores ou não por motoristas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou por ele autorizado, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei.

8.8. Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome de pessoa jurídica, além da cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas. Na caso de veículos blindados, a Resolução do CONTRAN nº 392/2008, de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com a inscrição do termo "veículo blindado", no campo de observações.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10. Exercer o poder de mando sobre o empregador da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12. Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destas em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais de próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou insuportáveis resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predefinidos pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Fornecer aos motoristas contratados os meios de comunicação, tais como: telefones celulares (sem acesso ao GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre deverão estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a Cobrar para a Contratante.

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratante relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar dano de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.15. **Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;**
- 9.16. Assinar **Termo de Confidencialidade - Adicional** deste Projeto Básico, compreendendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Vice-Presidência da República.
- 9.17. Anotar em e ônus decorente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua prestação, devendo implementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:
- 9.18.1. **Taxas de serviços, impostos, seguros, total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágio;**
- 9.18.2. **Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comércio varejista devido ao consumo de tipo gasolina;**
- 9.18.3. Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, condutores ou não por **motociclitas do tipo cilindrada de 125cc, motocicletas, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei**, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente;
- 9.19. A Contratada deverá apresentar **todos os veículos com manutenção em dia, com tanque cheio e lavados no dia da apresentação e no dia do evento que ocorrerá em a presença do Senhor Vice-Presidente da República, mantendo-se abastecidos durante todo o período contratado;**
- 9.19.1. No caso de utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas;
- 9.20. Disponibilizar, preferencialmente, motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de trânsito onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em comboio, com segurança e disciplina;
- 9.21. Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos Item 11.8 deste Projeto Básico;
- 9.22. Recolher, temporariamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.22.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação;
- 9.23. Apresentar a Equipe Transporte Terrestre, quando da apresentação dos veículos, **edição do CNH de todos os veículos, e CNH de todos os motoristas;**
- 9.24. Disponibilizar ao preposto da empresa, quando necessário, recursos financeiros em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos, lavagem e pedágio;
- 9.24.1. Disponibilizar veículos com seguro, que deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes de circulação de bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo e indenizações e prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondente a cada uma das coberturas de seguro;
- 9.24.2. Demonstrar documentalmento, por ocasião do resarcimento pela Administração, o valor do franquia do apólice de seguro do veículo submetido;
- 9.25. Substituir, a critério da Equipe de Transporte Terrestre, os motoristas que demonstrar falta de perícia, que seja negligente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da Vice-Presidência da República;
- 9.26. Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SCAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade regularidade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrito do domicílio do objeto do contrato; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGEMP nº 3/2017;
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTAÇÃO**
- 10.1. É permitida a subcontratação do objeto do Projeto Básico;
- 10.2. Quando houver necessidade, a empresa poderá vir a sublocar os veículos indicados na **tabala do subitem 11.1;**
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.1.1. Os serviços a serem prestados são de **natureza emergencial, sem demanda, de acordo com as necessidades de urgência** e serão prestados em todos os Estados do **Região Sul** (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná);
- 11.2. Os veículos serão locados de acordo com as diretrizes abaixo:
- 11.2.1. **Diária de 24 (vinte e quatro) horas para os veículos sem motoristas;**
- 11.2.2. **Diária de 10 (dez) horas para os veículos com motorista;**
- 11.2.3. A hora extra será paga **subordinada**, observado o limite diário de 2 (duas) horas extras por dia;
- 11.2.4. A franquia de quilometragem será de **300 (cento) km diários;**
- 11.2.5. Havendo a necessidade de pagamento de **estacionamento em locais públicos durante o período de contratação, esse ficará a cargo da empresa contratada**, que incluirá este custo no demonstrativo de pagamento, anexando os respectivos comprovantes;
- 11.2.6. Serão objeto de reembolso as despesas com combustível, alíquotas do veículo e do motorista nos deslocamentos de ida e volta em missões e serem realizadas no interior do estado da região contratada;
- 11.2.7. A quantificação dos valores lavará em conta a distância da capital de estado mais próxima do local da missão;
- 11.2.8. Serão utilizadas como parâmetros para a quantificação das distâncias e do tempo de deslocamento as informações disponibilizadas nos sites eletrônicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - **dnit.gov.br** ou dos Órgãos Estaduais competentes, assim como do serviço Google Maps, disponível no site **https://www.google.com.br/maps**;
- 11.2.9. Será considerada para estipulação do tempo de deslocamento sempre a rota mais rápida indicada pelas fontes acima mencionadas;
- 11.2.9.1. Para as frações de hora até, e inclusive de 30 (trinta) minutos, será considerada a hora de referência, e, acima disso, passar-se-á para a hora seguinte (Exemplo: até 13h15 - será computado 14h; após 13h31 - será computado 14h).

11.2.10. Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus para transporte de tropas (ASA - Agências de Segurança de Área) de capital para o interior e que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diários de 08 horas para cada motorista.

11.2.11. Quando, por necessidade do serviço, os motoristas permanecerem fora de seu domicílio, as diárias serão acrescidas em 60% (sessenta por cento), isto não se aplica às horas extras.

11.2.11.1. No último dia em que ocorrer o evento (vice-presidência), as diárias não terão o acréscimo mencionado no item anterior, desde que for necessário e permitido os motoristas que tenham domicílio diverso da cidade do evento, a critério da Equipe de Transporte Terrestre.

11.3. Quadro estimativo de utilização dos veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS ESTIMADA	SETOR DEMANDANTE	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADAS	VALOR DIÁRIO (FRANQUIA DE 100 KM)	VALOR DA HORA EXTRA	VALOR DA KM DECEDENTE	VIAGENS PARA A REGIÃO ESTIMADAS	PIEÇO TOTAL
1	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	8	VPR/Central	8	1.400,00	105,00	6,00	5	60.200,00
2	Popular Sedan Grand Siena, Voyage, Cobalt ou similar, sem motorista	Unidade	4	VPR/Asmil	8	690,00	25,00	3,50	5	114.400,00
3	Van Executivo (16 lugares) Sprinter, Master ou similar, sem motorista	Unidade	8	VPR/Asmil/Comitiva	8	1.300,00	80,00	6,00	5	55.200,00
4	Popular Sedan Grand Siena, Voyage, Cobalt ou similar, sem motorista	Unidade	4	PR/Econom	8	690,00	25,00	3,50	5	26.600,00
5	Micro Caminhão Box, sem motorista	Unidade	3	PR/Material Escola	3	600,00	65,00	4,00	5	15.675,00
6	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	3	PR/Material Escola	3	1.400,00	105,00	6,00	5	22.275,00
7	Van Executivo (16 lugares) Sprinter, Master ou similar, sem motorista	Unidade	8	PR/Equipe Segurança	8	1.300,00	80,00	6,00	5	55.200,00
8	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	3	PR/CSA	4	1.400,00	105,00	6,00	5	30.100,00
9	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	4	PR/PRA	4	1.400,00	105,00	6,00	5	30.100,00
10	Executivo I SUV Blindado SVA ou similar, sem motorista	Unidade	1	PR/VP	4	3.800,00	Não se Aplica	0,00	5	76.000,00
11	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	1	PR/PRB	4	1.400,00	Não se Aplica	0,00	5	28.000,00
12	Executivo I SUV Blindado SVA ou similar, sem motorista	Unidade	1	PR/PRT	4	3.800,00	165,00	7,00	5	81.300,00
13	Furgão Compacto Fiorino, Doble cargo ou similar, sem motorista	Unidade	3	PR/Delegado	4	750,00	15,00	3,50	5	15.300,00
14	Ônibus (14 lugares) Air Condicionado, sem motorista	Unidade	2	PR/CSA	2	2.300,00	150,00	0,00	5	24.500,00
15	Van Furgão Sprinter, Master ou similar, sem motorista	Unidade	1	PR/Material Escola	3	1.300,00	80,00	6,00	5	20.700,00
16	Executivo II Sedan Blindado Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	1	VPR/DV	4	3.800,00	Não se Aplica	7,00	5	76.000,00
17	Executivo II Sedan Corolla ou similar, sem motorista	Unidade	1	VPR/DV	4	1.400,00	105,00	6,00	5	30.100,00
<b>SUBTOTAL</b>										<b>769.910,00</b>

11.3.1. O quadro acima contempla todas as possibilidades de locação de veículos, desrespeitando as viagens institucionais da Vice-Presidência da República e não obriga a locação de todos os veículos mencionados em um evento de viagem, cabendo à Vice-Presidência da República definir as necessidades de locação de veículos de acordo com a dinâmica da viagem institucional.

11.3.2. Os veículos deverão ser apresentados conforme solicitação da Equipe de Transporte Terrestre, nas datas e horários estabelecidos pelo mesmo, para que, após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere à blindagem e demais características constantes do Anexo II deste Projeto Básico.

11.3.3. Os veículos deverão ser, de preferência, de cor azul, verde, branca ou cinza, sendo permitidas, em último caso, outras cores sobrietas. Após a triagem dos veículos pela equipe de Transporte Terrestre, os carros sem motorista ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República até a finalização do missão/atividade dos veículos à empresa.

11.3.4. As especificações dos veículos constam do Anexo II deste Projeto Básico.

11.3.5. Caso haja cancelamento da solicitação de veículos e não seja feita a comunicação à empresa contratada com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência da apresentação, será devido à mesma, a título de No-Show, 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas. Quando a comunicação for efetuada menos de 24 horas antes da apresentação, o cancelamento será de 100% (cem por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

11.3.6. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate; de tipo esportivo; taxi; com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas (exceto para os caminhões, ônibus e vans das identificações apostas por agências reguladoras); movidos à GNV (Gás Natural Veículo) ou com equipamentos instalados para uso de gás combustível.

11.4. Informações dos Motoristas

11.4.1. Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado pela pontualidade, discrição e cortesia.

11.5. Condições de apresentação para o serviço

11.5.1. O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando casaco sobrieto (terno e gravata) ou terno sobrieto e sem apertado social. Qualquer alteração nestas condições será comunicada previamente ao motorista pela Equipe de Transporte Terrestre.

11.6. São deveres e obrigações dos motoristas:

11.6.1. Apresentar-se com pontualidade ao serviço;

11.6.2. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

11.6.3. Não fumar ao dirigir o veículo;

11.6.4. Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;

11.6.5. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;

11.6.6. Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;

11.6.7. Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;

11.6.8. Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;

11.6.9. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;

11.6.10. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigilado para estacionar o veículo;

11.6.11. Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;

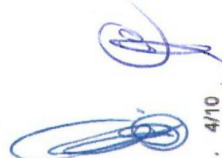
11.6.12. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;

11.6.13. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo à Equipe de Transporte Terrestre;

11.6.14. Evitar arrancadas e freadas bruscas;

11.6.15. Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com preferência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

11.6.16. Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;



- 11.5.17. Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- 11.6.18. Comunicar à Equipe de Transporte Terrestre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 11.6.19. Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com a Equipe de Transporte Terrestre, no local da missão, para as orientações necessárias;
- 11.7. Carga-horária
- 11.7.1. A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se 02 (duas) horas destinadas à realização de suas atividades;
- 11.7.2. Deverão ser previstos na carga horária custos de 02 (duas) horas extras;
- 11.7.3. A hora extra será paga sob demanda.
12. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. A execução das contratações deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, Item 2.6, I, ambos da IN nº 05/2017.
- 12.5. A fiscalização técnica das contratações ocorrerá constantemente, a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver a redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 12.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 12.11. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.12. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdesempenho da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não inclui nem restitui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 13.1. O recebimento definitivo, ato que constitui o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação após a finalização da prestação do serviço.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 13.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retrocessos e revisões finais que se fizerem necessárias.
- 13.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no refinanciamento de valores e serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados; e
- 13.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades, o fim de fixar prazo para as correções.

13.9.1. O gestor da contratação analisará os relatórios e toda documentação apresentados pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.9.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou instrumento substituto.

13.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

14.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.3. No prazo de até 5 dias corridos após a execução do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da documentação acima mencionada, o gestor da contratação deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado de execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em documentação apresentada; e

14.4.3. Comunicar a empresa para, se for o caso, que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPOG n. 8/2017.

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será incluída a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.8. Não produziu ou resultados acordados;

14.8.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os sem quantidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consistente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 de Instrução Normativa nº 5, de 26 de abril de 2018.

14.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.12.1. O prazo de validade;

14.12.2. A data de emissão;

14.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.12.4. O período de prestação dos serviços;

14.12.5. O valor a pagar; e

14.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 28 de abril de 2018.

14.12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionadas as medidas pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12.13. Permitido a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

14.12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de ordem pública, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando cabível.

14.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha contratado, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = 1 x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

EM = 1 x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I = 0,00016438
$I = (TX) \left[ \frac{6}{100} \right]^{TX} \times$	Percentual de taxa anual = 6%

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**  
Não será exigida garantia considerando o prazo de vigência estipulado.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**  
Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência estipulado.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
- 17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.
- 17.1.2. Multa de:
- 17.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por hora sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 4 (quatro) horas. Após a quarta hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-ocorrência do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da averção;
- 17.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo;
- 17.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.1.3. As multas devidas e/ou prejuízos assinalados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.1.4. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.1.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.1.6. Se, durante o processo de penalidade, as houver medidas de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 13.284, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, ou estrangeira, após o processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Respostabilização - PAR.
- 17.1.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 13.284, de 1º de agosto de 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.1.8. O processamento do PAR não interfere no cumprimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opere e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.1.11. As sanções previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas e Centralizadas conjuntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.1.12. Para efeito de aplicação de multas constantes do item 17.1.2.4 as infrações são arroladas nos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,6% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,0% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

Tabela 2

ITEM	INFRACAO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por omissão;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Realizar-se o alocar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	PARA OS ITENS A SEGUIR, DENAR DE:	
6	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	09
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Indicar e manter durante a execução da contratação os prepostos previstos na contratação;	01
9	Providenciar tratamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**
- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e, em as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, em qualquer caso, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. Releção dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3. Indenizações e multas.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES**
- 19.1. É vedado à CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**
- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 66 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUNICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**
- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**
- 23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - seção Judiciária do Distrito Federal.

É, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Testemunhas:

AIRTON FERREIRA ARAÚJO FILHO  
Supervisor

[Redacted Signature]

ANTÔNIO JOSÉ CHAVACK CARVALHO  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças  
Vice-Presidente da República

[Redacted Signature]

EDSON FERREIRA SOUZA  
Diretor Presidente  
A Direção Localiza EIRELIME

Brasília, 1º de dezembro de 2021



MELO DA LUZ GUTENBERG  
Assinante

## APÊNDICE I

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A A DIRETORIA LOCALIZADORA BIRELI, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.071.010/0001-79, com sede em SHC/SUL EQ. 102/103 - Bloco A, Loja 31, Centro empresarial São Francisco, BRASÍLIA/DF - CEP: 70330-400, neste ato representada pelo Senhor (S) Edson Francisco Varriz, portador de Carteira de Identidade nº 3188747 SSPC/DF e CPF nº 455.005.178-72, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, nos termos da contratação nº 3/2021, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, denominada simplesmente CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste termo de confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reveladas à CONTRATADA, em função da prestação dos serviços de locação de veículo, com e sem motorista, para para todos os Estados da região Sul, no período de 30 (trinta) dias, para atender viagem institucional da Vice-Presidência da República, juntamente com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
2. A expressão "informações de acesso restrito" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, inovações e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CONTRATARDA ter acesso em razão da execução da contratação celebrada.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações de acesso restrito reveladas.
4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
5. A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução da contratação, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.
6. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei.
7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A CONTRATADA deverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término da contratação, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, no termo do presente Termo de Confidencialidade, e que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.
9. A partir do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todos os perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como de responsabilidades cíveis e criminais respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência da contratação.
11. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroativa, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 1º de dezembro de 2021.

«REPRESENTANTE DA CONTRATADA»

RG:

CPF:

## APÊNDICE II

## ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

1. Os veículos devem possuir, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 km rodados. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto para veículos blindados e para a área de abastecimento.

1.1. Para a Van Executiva será permitido que tenha, no máximo, 4 (quatro) anos de fabricação;

1.2. Para as categorias Ônibus e Caminhão será tolerado o máximo de 6 (seis) anos de fabricação;

1.3. No caso dos veículos blindados será exigido o Termo de Responsabilidade de Blindagem do veículo vigente;

1.4. Os veículos blindados poderão ter até 3 (três) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização;

1.5. Os veículos terão prévia avaliação e aprovação da Equipe de Transporte Terrestre.

2. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que não tenham sido aprovados em avaliação prévia por parte da Equipe de Transporte Terrestre, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

3. A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro autossuficiente dos mesmos.

4. A Contratada deverá possuir uma Prepostos/Central de Atendimento para atender à Vice-Presidência da República.

ESPECIFICAÇÕES	
CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO
A	SUV, quatro portas, comprimento mínimo de 4.400 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta, prata, branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 160 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, com Termo de Responsabilidade de Blindagem do nível III-A, bem como o registro de blindagem do veículo expedido pela Direção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando de Exército e movido a gasolina ou diesel.
B	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.800 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta, prata, branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 160 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina.
C	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.538 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta, prata, branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 139 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina.
D	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta, prata, branca ou cinza, potência mínima de 65 CV e movido a gasolina ou álcool.
E	Van, com ar-condicionado, poltronas individuais, eixo alto e capacidade mínima de lugares para 16 (dezesseis) passageiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro e movido a diesel.
F	Van Furgão
G	Ônibus, com ar-condicionado, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros e movido a diesel.
H	Micro-caminhão baú, com carroceria fechada, tipo baú, com capacidade para transportar até 3.500 kg e movido a diesel.
I	Furgão Compacto, com carroceria fechada, freio ABS, potência mínima de 65 CV e movido a gasolina ou álcool.

Referência: Processo nº 00309/001931/2011-72

SEI nº 3043295